

Lei nº 221/2005

“Autoriza o Município de São Miguel do Anta a celebrar convênio com o Estado de Minas Gerais, com objetivo de ingressar e participar do Programa Máquinas para o Desenvolvimento e dá outras providências”.

O Povo do Município de São Miguel do Anta, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município de São Miguel do Anta, autorizado a celebrar convênio com o Estado de Minas Gerais, com objetivo de ingressar e participar do Programa Máquinas para o Desenvolvimento, instituído pela Lei Estadual nº 15.695, de 21 de julho de 2.005.

Parágrafo único – O limite máximo das prestações mensais que o Município poderá assumir será o correspondente a 20% (vinte por cento) do valor do repasse mensal da cota do ICMS.

Art. 2º. A contrapartida do Município correrá à conta do orçamento vigente à época da celebração do convênio.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Miguel do Anta, 25 de agosto de 2005.

José Eugênio Paceli Lopes
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente.

Com os nossos respeitosos cumprimentos, estamos encaminhando a essa Câmara Municipal, o anexo Projeto de Lei que versa sobre autorização para assinatura de convênio com Estado de Minas Gerais, para o ingresso do Município no programa Máquinas para o Desenvolvimento.e autoriza contra partida e abertura de crédito adicional para tal finalidade.

O Programa, foi criado pelo Governo Estadual, pela Lei n.º 15.698, de 21 de julho de 2.005, para que os Municípios conveniados possam adquirir, com prazo compatível com a sua receita, veículos ou máquinas, para a execução de seus serviços diários. Trata-se de benefício que certamente porá fim a contrações de terceiros redundando em economia considerável para os cofres públicos.

Os pagamentos serão amortizados com parcelas de quota-partes de recursos que o Estado deve ao Município, relativos ao repasse obrigatório de receitas tributárias, também, em parcelas suportáveis para o Município.

Para análise do presente Projeto de Lei, solicitamos a essa Presidência, seja convocada reunião extraordinária, para a sua apreciação e votação, tendo em vista que a Lei aprovada, deverá ser encaminhada ao Governo Estadual até o dia 30 (trinta) do mês em curso.

Finalmente, solicitamos o empenho de V. S^a e de seus ilustres pares nessa Casa, objetivando o cumprimento do prazo determinado pelo Governo Estadual, proporcionando o Município a assinar o referido convênio.

Atenciosamente.

São Miguel do Anta (MG), 25 de agosto de 2.005

José Eugênio Paceli Lopes
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador Vanderlei Rodrigues
Presidente da Câmara Municipal
São Miguel do Anta - MG